



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Estabelece os critérios para priorização das representações, das manifestações de Ouvidoria classificadas como denúncias e os procedimentos correccionais, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Corregedor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste MG, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14 da Resolução Consu n.º 02/2021, do Regulamento Próprio da Corregedoria do IF Sudeste MG, considerando a necessidade de estabelecer critérios de priorização às análises das representações, denúncias e procedimentos correccionais encaminhados à Corregedoria do IF Sudeste MG;

Considerando o disposto no art. 5º, Parágrafo Único, da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022; RESOLVE:

Art. 1º Serão verificados pela Corregedoria os seguintes critérios de priorização para análises das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional:

Critério de Priorização		Detalhamento
1	Risco de Prescrição	Observar o risco de prescrição punitiva da Administração.
2	Tempo na Unidade	Verificar o tempo em que a demanda se encontra na Unidade de Correição.
3	Status da demanda	Se a demanda já teve algum procedimento instaurado, a fim de garantir prioridade para aquelas situações em que se faça necessária a instauração de novo procedimento, diante de conclusão anterior.
4	Servidores Envolvidos	Verificar possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas (CDs e FGs) - quanto mais alto o nível do cargo ocupado pela autoridade, maior a força do critério.
5	Demandas oriundas dos demais órgãos públicos federais	Considerando, especialmente os de controle, tais como CGU, TCU, AGU, MPF e Polícia Federal.
6	Repercussão interna e externa da irregularidade	Destaca-se a necessidade de resposta célere, fortalecendo a credibilidade da Instituição e combatendo eventual sensação pública de impunidade.
7	Complexidade da análise	Se a demanda demandará complexidade apuratória ou é de simples resolatividade.
8	Temática de Assédio	A temática envolvendo possível assédio moral e/ou sexual receberá pontuação específica, atentando para as possíveis vítimas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS

Art. 2º Na análise dos critérios serão utilizados os seguintes parâmetros para atribuição de pontuação de prioridade:

Critério de Priorização		Parâmetros	Peso
1	Prescrição	< 180 dias	3
		180 dias < x < 2 anos	2
		x > 2 anos	1
2	Tempo na unidade	Acima de 721 dias	3
		De 181 a 720 dias	2
		Até 180 dias	1
3	Status da Demanda	Já houve procedimento	3
		Notícia nova	2
		Demanda preexistente na Unidade	1
4	Servidores envolvidos	Ocupantes de CD/FG	4
		Em vias de se desvincular (Aposentadorias/redistribuição)	3
		Sem FG/CD	2
		Servidor Temporário	1
5	Origem da demanda	Órgãos de Controle, Fiscalização e Correição (CGU, TCU, MP, PF)	3
		Interna	2
		Externa (Pessoas de fora da Instituição)	1
6	Repercussão * Parâmetro básico de Repercussão: 1 Fala.Br -> Baixa 2 Fala.Brs -> Média Mais de 2 Fala.Br - Alta. Representação = Alta repercussão	Alta	3
		Média	2
		Baixa	1
7	Complexidade da análise * Utiliza-se como parâmetro básico para análise de complexidade o enquadramento da demanda e o possível quantitativo de diligências a serem executadas.	Baixa (Descumprimento de deveres)	3
		Alta (Prática de Proibições/Condutas Vedadas)	2
8	Temática do Assédio	Assédio Sexual	4
		Assédio Moral	3
		Vítima Estudante Menor	4
		Vítima Estudante	3
		Vítima Servidor/Terceirizado	2
Fórmula Final		Somatório dos fatores	

Art. 3º A adoção dos critérios de priorização previstos neste documento não prevalecerá diante de hipóteses de tratamento processual prioritário estabelecido por lei.

Art. 4º Os casos omissos nesta Instrução serão dirimidos pelo Corregedor (a).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS**

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação no endereço eletrônico da Corregedoria, disponível em:

<https://www.ifsudestemg.edu.br/institucional/corregedoria>

Documento assinado digitalmente



LEANDRO CURTY BERGAMINI

Data: 18/06/2024 15:08:00-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Curty Bergamini

Corregedor

Portaria IFMGSE 474 - DOU 20/05/2022